Estado do Piauí
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI
CNPJ: 04.232.258/0001-74
Rua Angelin, S/N – Centro
CEP: 64.790-000 – DOM INOCÊNCIO

CONTRATO Nº. 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2026
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO E DE OUTRO LADO A EMPRESA META TECNOLOGIA TRIBUTÁRIA, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS COM A PARAMETRIZAÇÃO FISCAL DOS RECEBIMENTOS DOS VALORES PAGOS A MAIOR SOBRE GFIP/DCTF-WEB, BEM COMO AS VERBAS IDENIZATÓRIAS QUE ENVOLVE O LEVANTAMENTO DO RECOLHIMENTO DO INSS/RAT-FAP E APURAÇÕES DOS VALORES RECOLHIDOS INDEVIDAMENTE A TÍTULO PARA A CÂMARA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO.

DAS PARTES

CONTRATANTE:
CÂMARA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob o nº 04.232.258.0001-74, sediado na Rua Angelim, s/n – Centro – Dom Inocêncio - PI, neste ato representado por seu Presidente do Legislativo Municpal o Senhor **CLODOALDO DIAS PEREIRA**, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº. 470.900.143-04, doravante denominado **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:
META TECNOLOGIA TRIBUTÁRIA EIRELI, inscrita no **CNPJ N° 01.995.108/0001-24**, com sede à Avenida Portugal nº 1138 – St. Mrista, Goiânia, Goias – CEP 74.130-929, neste ato representada por sua socia a senhora **DJULLY STEFFANNY FERREIRA**, brasileira, bacharel em direito, inscirta em CPF n 022.367.971-25 com endereço profisisonal alhures.

FUNDAMENTO:
Este contrato decorre do PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 009/2026 – INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 002/2026, autorizada em 20 de agosto de 2026, de acordo com o artigo 74 da Lei Federal nº 14.133/21 em sua redação vigente, homologada pelo Senhor Presidente do Legislativo Municipal em 20 de agosto de 2026, que faz parte integrante do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:
1.1. O presente contrato tem como objeto a contratação dos serviços para a reparametrização fiscal dos recebimento dos valores pagos a maiores sobre as GFIP/DCTF-WEB, envolvendo levantamento dos recolhimentos do INSS, por meio de análise e pericias dos documentos pertinentes ao regime celetista sobre as **VERBAS IDENIZATÓRIAS DA PREVIDÊNCIA SOCIAL** (INSS).

1.2. Reparametrização e adequação das alíquotas do **RAT/FAP**, levantamento e apuração/compensação dos créditos individualizados do FGTS dos servidores inativos.

Parágrafo único: incluem-se neste contrato os serviços de monitoramento dos sistemas federais, bem como o agendamento e acompanhamento de reuniões com Ministros, equipes técnicas, comissões do Parlamento e lideranças, visando aprimorar a representatividade e o diálogo entre o Município CONTRATANTE e as esferas administrativas federais.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:
2.1. A PREFEITURA, ao avaliar documentos e procedimentos internos relativos aos recolhimentos e repasses de verbas indenizatórias, RAT/FAP, contribuições previdenciárias e sociais, verificou indícios de que:

- Foram realizados recolhimentos ou repasses em percentual possivelmente incorreto;

- Houve inconsistências nos valores devidos ao Município pelo Estado e pela União;
- Valores indenizatórios e RAT/FAP pagos a maior ou de forma indevida.

2.2. Com base no princípio da eficiência e demais princípios constitucionais que regem a Administração Pública, bem como diante da atual e urgente necessidade da PREFEITURA, é imperioso diagnosticar deficiências visando à maximização da efetividade contributiva e à correta utilização dos recursos públicos, permitindo não apenas aperfeiçoar procedimentos internos, como também reaver valores devidos ao Município.

2.3. É provável que haja divergências periódicas em GFIP, GPS, relatórios de, RAT/FAP e verbas indenizatórias, tornando essencial a realização de estudo técnico aprofundado e análise de documentos, para identificação, quantificação e recuperação dos créditos correspondentes.

2.4. As atividades de apuração, verificação, análise, confirmação e recuperação destes créditos são de elevada complexidade técnica, demandam grande volume de trabalho e extrapolam as atribuições de rotina dos órgãos municipais. A PREFEITURA não dispõe de profissionais suficientes nem capacitados para a execução exclusiva destas atividades, sendo imprescindível a contratação de especialista para evitar prejuízos e perdas decorrentes da prescrição.

2.5. A urgência na recuperação de créditos é evidente, pois cada atraso nos procedimentos implica perda de receita municipal, impactando diretamente o cumprimento das competências constitucionais.

2.6. Dessa forma, propõe-se a contratação de sociedade ou profissional especializado e com experiência comprovada na recuperação de verbas indenizatórias, RAT/FAP, garantindo à PREFEITURA maior probabilidade de reaver recursos essenciais, especialmente diante do atual contexto de restrição financeira.

2.7. Considerando a complexidade, a urgência e a necessidade de assessoramento técnico junto aos órgãos competentes (Receita Federal, Ministério da Educação, Ministério da Saúde), institui-se o presente procedimento para a contratação dos serviços descritos nos subitens 1.1 a 1.2 deste CONTRATO.

2.8. Saliente-se que o objeto proposto caracteriza contratação direta, amparada no art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c" da Lei nº 14.133/2021.

2.9. Não se admitirá terceirização ou subcontratação, por se tratar de trabalho técnico-profissional especializado, sendo a execução direta imprescindível para garantir segurança jurídica e técnica à Administração Municipal.

2.10. Serviços a serem prestados: Auditoria, análise, reparametrização fiscal e acompanhamento de:

- Verbas indenizatórias;
- RAT/FAP;
- Créditos previdenciários e sociais;

2.11. Justificativa da escolha: A contratação depende de êxito na recuperação ou compensação dos valores, e o Município só realizará pagamento à empresa contratada se houver efetiva recuperação dos créditos.

2.12. Razão da escolha: A empresa META TECNOLOGIA TRIBUTÁRIA EIRELI, CNPJ 01.995.108/0001-24, possui notória especialização, equipe composta por contadores e advogados experientes, reconhecida pelo alto padrão de eficiência na execução de serviços similares, sendo imprescindível para garantir segurança jurídica e técnica à Administração Municipal.

2.13. A contratada comprovou vasta experiência em projetos similares, apresentando atestados de capacidade técnica que demonstram a qualidade, adequação e eficiência na execução de serviços relacionados a verbas indenizatórias, RAT/FAP.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

O presente Termo de Referência tem por objetivo disciplinar os serviços descritos nos itens 1.1, 1.2, 1.3,1.4 consistindo, sumariamente, em:

1.1 Realização de verificação técnica e minuciosa dos valores recolhidos pela PREFEITURA nas últimas 65 (sessenta e cinco) competências mensais, incluindo as folhas de pagamento específicas do décimo terceiro salário, mediante análise integral da documentação fiscal, contábil e previdenciária referente ao período, discriminada por

estabelecimento (CNPJ), com o objetivo de identificar eventuais incorreções e recolhimentos indevidos ou a maior junto ao INSS, especialmente sobre verbas indenizatórias da Previdência Social;

1.2 No que se refere aos créditos previdenciários vinculados ao RAT/FAP, será realizada a apuração das verbas de natureza indenizatória não incorporáveis aos proventos de aposentadoria, não sujeitas à incidência previdenciária, conforme §1° do art. 4° da Lei Federal n° 10.887/2004 e entendimento do STF no RE n° 593.068. Serão igualmente realizadas análise, adequação e recuperação das contribuições recolhidas indevidamente a título de RAT, com verificação competência por competência e individualização dos valores, elaboração de banco de dados e retificação das GFIPs transmitidas, formalizando declaração de compensação ou restituição via PER/DCOMP (IN RFB n° 1.717/2017).

1.3 Caso seja necessária a adoção de medidas administrativas e/ou judiciais em decorrência da apuração dos créditos, tais providências serão conduzidas exclusivamente pelo órgão jurídico da PREFEITURA, por meio da Procuradoria-Geral do Município, que detém a responsabilidade pela representação legal, assinatura das peças processuais e recebimento de honorários sucumbenciais.

1.4 A aquisição consubstanciada no presente contrato foi objeto de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do art. 74, inciso III, alíneas "b" e "c", da Lei n° 14.133/93, conforme processo administrativo correspondente..

CLÁUSULA QUARTA – PRODUTOS:

Durante a realização dos trabalhos serão apresentados ao Contratante os seguintes documentos:

4.1. Plano de Trabalho, contendo as normas, metodologias e procedimentos que serão observados pela CONTRATADA durante a prestação dos serviços objeto deste contrato, abrangendo auditoria, acompanhamento e análise dos recolhimentos previdenciários, RAT/FAP.

4.2. Relatório de Posicionamento, contendo a descrição das situações identificadas, critérios adotados para o seu enquadramento e impactos financeiros, discriminando valores de recolhimentos indevidos, créditos a recuperar e inconsistências nos recolhimentos municipais.

4.3. Relatório Final Consolidado, apresentando resumo das atividades realizadas, resultados alcançados, impactos financeiros totais, detalhamento das situações especiais detectadas e recomendações para otimização da gestão dos recursos.

CLÁUSULA QUINTA – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA:

5.1. A CONTRATADA deverá comprovar sua capacidade técnico-operacional para execução das atividades previstas, em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto desta contratação, por meio de apresentação de atestados ou certidões emitidos por pessoas jurídicas de direito público, comprovando notória especialização e experiência nos serviços a serem prestados.

5.2. A Proponente apresentou equipe técnica qualificada, composta por:

a) 01 (um) Contabilista (c do art. 25 do Decreto-Lei N° 9.295, de 27 de maio de 1946/Resolução CFC N°560/83).

b) 01 (um) Advogado inscrito regularmente nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE EXECUÇÃO:

6.1. Os serviços serão executados conforme a conveniência e necessidade da Administração Municipal, iniciando-se somente após autorização e assinatura do representante legal do Município, constando expressamente os serviços a serem realizados.

6.2. A autorização para a prestação dos serviços somente poderá ser assinada pelo Secretário Municipal de Finanças, quando cabível.

6.3. Todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, incluindo encargos sociais, impostos, taxas e obrigações trabalhistas, correrão integralmente por conta da CONTRATADA, exceto quando a prestação laboral for executada

na sede do Município.

6.4. A CONTRATADA atuará em preservação do interesse da CONTRATANTE, apoiando os trabalhos de auditoria, recuperação de créditos e análise de recolhimentos de verbas indenizatórias, RAT/FAP, sem caráter de exclusividade.

6.5. A CONTRATADA poderá, com anuência da CONTRATANTE, subcontratar até 30% (trinta por cento) do valor total do contrato a profissionais ou empresas com comprovada capacidade técnica.

6.6. Os serviços serão realizados sem exclusividade, ficando a gestão centralizada na Secretaria Municipal de Finanças, que decidirá, conforme critérios de oportunidade e conveniência, sobre serviços específicos e complementares a serem requisitados à CONTRATADA.

6.7. Caberá ao Fiscal do Contrato acompanhar e fiscalizar os serviços prestados pela CONTRATADA.

6.8. Caberá ao Fiscal designado rejeitar, no todo ou em parte, qualquer serviço que não esteja de acordo com as exigências e especificações deste contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DO VALOR:

A ESTIMATIVA DE REPARAMETRIZAÇÃO/REPATRIAÇÃO FISCAL, TRIBUTÁRIA E FINANCEIRA SOBRE CRÉDITOS PREVIDENCIÁRIOS E DEMAIS SERVIÇOS TERÁ COMO BASE O PERCENTUAL DE HONORÁRIOS INDICADOS ABAIXO:

A eparametrização e/ou repatriação fiscal e financeira relacionada à Previdência em Regime Geral (INSS) e demais serviços, sendo que qualquer valor apurado, recuperado e/ou compensado, a menor ou a maior, indicará a remuneração pela prestação do serviço. Sobre o crédito efetivamente recuperado ou compensado via PER/DCOMP, será aplicado o percentual de 18% (dezoito por cento) versa sobre:

7.1. Contribuições Previdenciárias Gerais: com base na média anual dos recolhimentos de contribuição previdenciária das VERBAS IDENIZATÓRIAS dos últimos 5 (cinco) anos, e considerando que o Município contribui mensalmente para o INSS à alíquota de 18% (dezoito por cento) sobre os servidores contratados e comissionados, estipula-se uma margem estimada de recolhimento a maior de até 2,5% (dois vírgula cinco por cento) sobre o valor total da Folha de Pagamento, resultando em um valor estimado de R$ 505.236,11 (quinhentos e cinco mil duzentos e trinta e seis reais e onze centavos).

7.2. O serviço tem por finalidade a adequação e recuperação tributária, especificamente no que se refere à Contribuição de Risco Ambiental do Trabalho – RAT. Conforme disposto no artigo 202 do Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007, e na Instrução Normativa RFB nº 1.080/2010, artigo 72, §1º, incisos I, alíneas 'c' e 'd', o enquadramento deve ocorrer com base na atividade econômica preponderante, e não de forma generalizada. No caso do Município, embora exerça atividade de administração pública, há preponderância de outras atividades classificadas como de risco leve, sendo possível a aplicação da alíquota de 1% (um por cento) para a contribuição ao RAT. Estima-se, com isso, um valor de recuperação de R$ 1.010.472,21 (um milhão dez mil quatrocentos e setenta e dois reais e vinte e um centavos).

7.3. VALOR TOTAL ESTIMADO À RECUPERAR: Somando-se as estimativas apontadas nos subitens 7.1, 7.2, estima-se um valor total a recuperar de **R$ 1.515.708,32 (um milhão quinhentos e quinze mil setecentos e oito reais e trinta e dois centavos);**

7.4. VALOR DOS HONORÁRIOS: Assim, como o percentual máximo dos honorários contratuais, a incidir sobre o valor total compensado e/ou recuperado da CLÁUSULA TERCEIRA, "DA DESCRIÇÃO DO SERVIÇO", será de acordo com a fórmula abaixo discriminada onde os serviços serão remunerados de acordo com os recursos efetivamente ingressados nos cofres da Prefeitura do Município, ou por ele economizados/compensados, denominados BENEFÍCIOS, atribuindo-se o **valor de R$ 18,00 (dezoito) reais para cada R$ 100 (cem) reais recuperados.**

7.5. A Remuneração Mensal - RM, devida pelo **CONTRATANTE**, já que o município não terá despesas diretas dos cofres públicos, somente pagará a **CONTRATADA**, caso receba algum provento mediante o êxito da **CONTRATADA**, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o percentual de 18% (dezoito por cento) sobre o valor recuperado.

Fórmula: VT x 18% = RM
VT = Valor total recuperado
RM = Remuneração Mensal

7.6. Os valores referentes aos itens 7.1,7.2 está sujeitos a alterações devido a prescrições ou ausência de documentações solicitadas.
7.7. A remuneração será devida durante todos os meses em que for identificada a manutenção e/ou incremento da ECONOMIA.
7.8. Ao final dos trabalhos, em se apurando valor a ser recuperado superior ao disposto nos itens anteriores, a remuneração do futuro CONTRATADA será limitada ao valor máximo estimado de honorários, limitando-se a remuneração ao teto proposto.
7.9. Por outro lado, na hipótese de serem apurados valores passíveis de recuperação inferior ao estimado no item 7.1, incidirá o estabelecido no item 7.2 para adequação da remuneração em relação ao montante efetivamente recuperado, funcionando o percentual como limitador em favor da Administração Pública Municipal.
7.10. O item 7.4, será pago conforme o Cronograma 'B' constante da Cláusula 8.21 deste contrato.
7.11. O cálculo da remuneração do futuro CONTRATADA levará em conta o momento do ingresso dos valores recuperados nos cofres da PREFEITURA ou o momento da concretização da economia. Entende-se como concretização o momento em que efetivada compensação com obrigações correntes e houver benefício com a economia tributária; o momento em que houver depósito na conta do Município, quando a recuperação envolver exclusão de valores indevidamente inseridos em parcelamentos anteriormente efetuados, proveniente de decisão administrativa ou judicial; e o momento em que houver depósito na conta do Município de valores devolvidos por restituição direta (pagamento).
7.12. No valor da remuneração estarão incluídos todos os custos operacionais, despesas de natureza tributária, fiscal, que incidirem sobre o objeto deste Contrato, e desenvolvimento das atividades descritas, excluindo-se eventuais custas e ou emolumentos pela interposição de ações ou recursos judiciais.
7.13. O valor a ser pago para a CONTRATADA será em cima do seu serviço prestado, e não da opção de compensação do CONTRATANTE.
7.14. O pagamento dos honorários devidos ao CONTRATADO terá início somente após a efetiva compensação financeira e/ou ingresso dos valores nos cofres públicos do Município, entendendo-se como tal o crédito disponibilizado em conta bancária de titularidade do Município, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.
7.15. Em qualquer caso relacionado aos serviços objeto deste contrato que venha a tramitar pela via judicial, a CONTRATANTE autoriza expressamente o destaque dos honorários contratuais ora ajustados no momento da expedição da requisição de pequeno valor (RPV), precatório ou alvará judicial, se for o caso, em harmonia com o disposto no artigo 22, §4º, da Lei nº 8.906/1994.
7.16. O valor dos honorários contratuais previstos no OBJETO deste contrato que será calculado sobre o montante integral da condenação obtida em favor da CONTRATANTE, independentemente da existência de eventuais débitos líquidos e certos do Município perante a União ou o Estado. A compensação financeira prevista no art. 100, §9º, da Constituição Federal de 1988 deverá ocorrer somente após o destaque e o pagamento dos honorários contratuais ora estabelecidos..
7.17. prazo para o pagamento pela CONTRATANTE e de 5 (cinco) dias úteis após a prestação da nota fiscal realizada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:
Obriga-se a **CONTRATADA** a:

8.1. Executar os serviços técnicos especializados de forma minuciosa, com zelo, presteza e estrita observância às normas legais e regulamentares aplicáveis, em conformidade com o objeto deste contrato.

8.2. Realizar a análise técnica, contábil, fiscal e previdenciária necessária à identificação, mensuração e recuperação de créditos ou economia financeira, abrangendo os recolhimentos previdenciários e tributários efetuados pela PREFEITURA, inclusive os relativos às verbas indenizatórias, RAT/FAP.

8.3. Obriga–se ao **CONTRATADA** a presteza na execução dos serviços solicitados na defesa dos interesses deste MUNICÍPIO sendo;

a) Elaboração das planilhas e cálculos de acordo com as legislações vigentes e licitáveis;
b) Ingressar com a medida judicial cabível e acompanhar em todas as instâncias.

8.4. Para ealizar a instrução completa dos processos administrativos de compensação ou restituição de créditos previdenciários e tributários junto à Receita Federal do Brasil, mediante utilização do sistema PER/DCOMP ou outro que venha a substituí-lo, elaborando toda a documentação técnica necessária.

8.5. Verificar a adequação da alíquota aplicada a título de RAT/FAP, considerando a atividade preponderante do Município, promovendo a revisão do enquadramento e a recuperação de valores indevidamente recolhidos.

8.6. Identificar as verbas indenizatórias não incorporáveis aos proventos de aposentadoria, não sujeitas à incidência previdenciária, promovendo a retificação das informações transmitidas e a recuperação dos valores recolhidos a maior.

8.7. Elaborar relatórios técnicos parciais e finais, analíticos e circunstanciados, contendo a descrição detalhada das atividades realizadas, os créditos ou economias identificados, os valores efetivamente compensados ou restituídos, e as fundamentações legais aplicadas.

8.8. Prestar assessoramento técnico-contábil permanente aos setores responsáveis da PREFEITURA, disponibilizando equipe qualificada durante toda a execução contratual.

8.9. Manter sigilo absoluto sobre todos os dados, documentos e informações obtidos em razão da execução do contrato, responsabilizando-se por sua guarda e confidencialidade.

8.10. Assumir integral responsabilidade pelos cálculos, planilhas e documentos técnicos por ela elaborados, isentando a PREFEITURA de qualquer responsabilidade por eventuais incorreções.

8.11. Atuar em estreita cooperação com a Procuradoria-Geral do Município, à qual compete, com exclusividade, a representação judicial e extrajudicial, bem como a assinatura de petições, requerimentos e demais peças processuais necessárias às medidas administrativas e/ou judiciais decorrentes dos trabalhos.

8.21. Do cronogramas a serem seguidos:

a) Nos termos da Cláusula Primeira – Do Objeto, especificamente nos itens 1.1, 1.2.

CRONOGRAMA	
(Verbas Idenizatórias/RAT/FAP/)	
ETAPAS	**EVOLUÇÃO**
Solicitação dos documentos junto ao orgãos	10%
Analise dos CNPJ (s) vinculados ao Município.	30%
Pericia dos documentos entregues.	40%
Auditoria e Levantamento dos Creditos.	70%
Apresentação dos Creditos.	80%
Solicitação da Autorização da Compensação.	95%
Compensação e demais comprovantes.	100%

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE
Obriga-se ao **CONTRATANTE** a:

9.1. Caberá à CONTRATADA atuar conjunta e acessoriamente na defesa da PREFEITURA em qualquer procedimento ou indagação futura, judicial ou administrativa, instaurada pelos órgãos de controle e fiscalização competentes, relacionada exclusivamente aos trabalhos por ela executados no âmbito de verbas indenizatórias, RAT/FAP, desde que tais questionamentos ocorram dentro do prazo prescricional aplicável, equivalente a 5 (cinco) anos após a última competência analisada, auditada ou compensada, nos termos da lei.

9.2. Além da obrigação prevista no item 9.1, obriga-se a CONTRATANTE a:

a) Disponibilizar todas as informações, documentos e dados necessários à execução dos serviços contratados;
b) Prover os meios e condições de livre acesso da CONTRATADA aos diversos órgãos e setores da Administração Municipal, especialmente às Secretarias de Finanças/Fazenda, Saúde e Educação;
c) Notificar a CONTRATADA sobre quaisquer irregularidades encontradas na execução dos serviços;
d) Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas neste contrato;
e) Fiscalizar a realização dos serviços, por intermédio da unidade competente, podendo solicitar providências à CONTRATADA, que deverá atender ou justificar de imediato, sob pena de aplicação as penalidades cabíveis;
f) Reconhecer que todos os custos com passagens, hospedagens, deslocamentos, alimentação e demais despesas operacionais são de inteira responsabilidade da CONTRATADA;
g) Reconhecer que a contratação não implica vínculo empregatício de qualquer natureza, aplicando-se as hipóteses de rescisão previstas na Lei nº 14.133/2021;
h) Aceitar os acréscimos ou supressões de serviços, limitados a 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato, conforme dispõe a Lei nº 14.133/2021;
i) Acompanhar a execução dos serviços, dando ciência às diligências, relatórios e pareceres apresentados pela CONTRATADA;
j) Atuar com celeridade e eficiência na adoção das medidas administrativas necessárias à efetiva recuperação dos valores relativos a verbas indenizatórias, RAT/FAP;
k) Realizar todos os pagamentos devidos à CONTRATADA nos prazos e condições estipulados neste contrato.

9.3. Caso a CONTRATANTE opte por desistir ou cancelar a execução do presente contrato após a realização de quaisquer etapas que totalizem mais de 60% (sessenta por cento) dos serviços contratados, será devido à CONTRATADA o pagamento integral dos honorários pactuados, em razão do trabalho já executado e dos custos incorridos até a data da notificação formal de desistência ou cancelamento, nos termos do art. 138, § 2º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento integral dos honorários, conforme previsto no item 9.3, deverá ser efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados da notificação formal feita pelo Município, observando-se os princípios da razoabilidade e da eficiência que regem a Administração Pública, garantindo a justa remuneração da CONTRATADA pelos serviços prestados.
PARAGRAFO PRIMEIRO: Caso, no momento da notificação formal de desistência, cancelamento ou inércia na adoção das medidas necessárias à recuperação dos créditos, reste configurado desinteresse unilateral da CONTRATANTE, após 30 (trinta) dias, aplicar-se-ão as disposições legais e contratuais de rescisão e indenização cabíveis.

9.4. **CONTRATANTE** se obriga a disponibilizar à CONTRATADA o Certificado Digital válido e adequado à execução das atividades contratadas, sempre que necessário e solicitado, garantindo sua transparência e integridade.

PARAGRAFO UNICO. Em caso de cancelamento, revogação ou expiração do Certificado Digital fornecido pela CONTRATANTE, esta deverá providenciar sua renovação ou substituição no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar do cancelamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste contrato e no art. 156 da Lei nº 14.133/2021. O descumprimento dessa obrigação poderá implicar: (i) a suspensão da execução contratual; (ii) a aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato por cada dia de atraso; e (iii) a possibilidade de rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem prejuízo do direito à indenização por eventuais perdas e danos.

CLÁUSULA DECIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:

101.1. O pagamento será efetuado pela **CONTRATANTE**, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta - corrente indicado pelo **CONTRATADA**.

101.2. Para efeito de liquidação e pagamento, a CONTRATADA deverá apresentar os seguintes documentos:
a) Nota Fiscal devidamente atestada pelo executor do contrato;
b) Certidão Negativa de Débitos Federais– CND/emitida pelo INSS – Instituto Nacional de Seguridade Social, devidamente atualizado (Lei n 0 8.212/90); Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

10.3. O pagamento deverá ser depositado na conta da **CONTRATADA** na **Cooperativa Sicredi do Brasil,**

cooperativa n. 3950, Conta–Corrente n. 55773-0, pix "comercial@metatributaria.com.br" ou em outra conta a ser informada.

10.4. No valor da remuneração estarão incluídos todos os custos operacionais, despesas de natureza tributária ou fiscal que incidirem sobre a execução dos serviços relacionados a RAT/FAP, bem como sobre o desenvolvimento das atividades descritas neste Contrato, excluindo-se eventuais custas e/ou emolumentos decorrentes da interposição de ações ou recursos administrativos ou judiciais.

10.5. É vedado o pagamento antecipado e Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso);

10.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a **CONTRATADA** providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar–se– á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**;

10.7. Caso os serviços relacionados a RAT/FAP não sejam executados conforme pactuado, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

10.8. No caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou na pendência de qualquer obrigação financeira imposta a **CONTRATADA**, nenhum pagamento lhe será efetuado, reiniciando a contagem do prazo para pagamento a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.9. Também, nenhum pagamento será efetuado a **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.

10.10. A **CONTRATADA** tem obrigação de manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no procedimento.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DO ATRASO DE PAGAMENTO

11.1. As faturas ou as parcelas com atraso de pagamento superior a 30 (trinta) dias, terão direito a correção de 0,5% (meio por cento) de seus respectivos valores.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, DOS RECURSOS FINANCEIROS E DURAÇÃO DO CONTRATO.

12.1. A despesa decorrente da execução do contrato será empenhada no presente exercício e correrá à Dotação Orçamentária de 2026:

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM INOCÊNCIO-PI.
Repasse do Executivo

12.2. O prazo de de duração do Contrato será de **36 (trinta e seis) meses** podendo **ser prorrogado** mediante Termo Aditivo a critério do **CONTRATANTE** de acordo com o **artigo 106 e 107 da Lei 14.133/21**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO:

13.1. A fiscalização dos serviços executados por meio deste contrato de prestação de serviços relacionados e será realizada por servidor nomeado por Portaria publicada no Diário Oficial do Município – DOM, conforme Artigo 104, inciso III, c/c Artigo 117, §§ 1° e 2°. Aplicam-se, subsidiariamente, as disposições da SEÇÃO V da Lei n.° 14.133/21, que versa sobre inexecução e rescisão de contratos administrativos celebrados com a Administração Pública. Ficam ressalvadas as demais sanções administrativas aplicáveis aos contratos administrativos, conforme os arts. 162 e 104, IV da Lei 14.133/21. O fiscal do contrato deverá acompanhar, fiscalizar, atestar a execução e verificar o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas por meio de Relatório Mensal e

ATESTO/CERTIFICO.

13.2. Cabe ao **CONTRATANTE**, a seu critério e através de seus servidores ou de pessoas previamente designadas, exercer a fiscalização de todas as fases de execução do presente contrato, sem prejuízo das ressalvas contidas nas disposições legais e normativas que regem a advocacia, sendo obrigação do **CONTRATADA** fiscalizar seus empregados, parceiros e prepostos.

13.3. O Fiscal do presente contrato será formalmente designado pelo **CONTRATANTE**, competindo–lhe o acompanhamento e fiscalização do contrato, respondendo pelas ações e omissões que vierem sujeitar a Administração Pública a prejuízos e danos, diretos e indiretos.

13.4. Dentre as atribuições do Fiscal do Contrato, entre outras decorrentes da função, destacam - se as seguintes:

a) Acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
b) Registrar nos autos do processo administrativo, quando observar irregularidades na execução do serviço, por meio de instrumento hábil (laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc.), adotando as providências necessárias ao seu correto cumprimento em conformidade com os critérios de qualidade, rendimento, economicidade e eficiência, entre outros previstos no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta;
c) Acompanhar os prazos de vigência dos contratos, indicando a necessidade de prorrogações, acréscimos e supressões;
d) Solicitar ao **CONTRATADA** e aos órgãos competentes da administração municipal, tempestivamente, todas as informações, documentos ou providências necessárias à boa execução do contrato;
e) Conferir se o material entregue atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, inclusive em relação às unidades e as quantidades que foram entregues, podendo, caso necessário solicitar parecer técnico dos usuários dos materiais para a comprovação da regularidade do objeto entregue;
f) Conferir se o serviço realizado atende integralmente à especificação contida no instrumento convocatório, contrato e/ou proposta, podendo, caso necessário, solicitar parecer técnico dos usuários dos serviços e dos setores competentes para a comprovação da regularidade do serviço executado;
g) Proceder a verificação de todas as condições pré–estabelecidas pelos órgãos competentes da Administração Municipal, devendo rejeitar, no todo ou em parte o fornecimento em desacordo com as mesmas, documentando as ocorrências nos autos da contratação;
h) Requerer aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa que determine ao **CONTRATADA**, as providências para correção de eventuais falhas ou defeitos observados;
i) Emitir, nos autos da contratação, laudo de inspeção, relatórios de acompanhamento e recebimento, parecer técnico, memorando etc. informando aos órgãos competentes da Administração Municipal e ao Ordenador da Despesa as ocorrências observadas na entrega do material e na execução do serviço;
j) Solicitar aos setores competentes, quando não o fizer pessoalmente, que tome as medidas necessárias à comunicação ao **CONTRATADA** para a promoção da reparação, correção, substituição ou a entrega imediata do objeto **CONTRATADA**, com a fixação de prazos, na tentativa de se evitar o processo administrativo punitivo,
k) Nos casos de prorrogações, as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias do término do contrato;
l) Nos casos de acréscimos e supressões as solicitações devem ser expedidas em no máximo, 30 (trinta) dias para a realização da alteração contratual;
m) Verificar se o contrato firmado continua sendo necessário aos fins públicos manifestando–se, imediatamente, em caso de desnecessidade; e
n) Acompanhar os andamentos das solicitações de contratações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS PENALIDADES

14.1. Em caso de não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas, ou infringência dos preitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos arts. 162 e 104,IV da Lei 14.133/21 e suas alterações, as seguintes penalidades:

a) Advertência, sempre que forem constadas irregularidades de pouca gravidade para as quais, a CONTRATADA, tenha concorrido diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores deste município;

b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, sempre que for observado atraso injustificado no desenvolvimento dos serviços ou na hipótese do não cumprimento de qualquer das obrigações assumidas, podendo, ainda, ser rescindido o Contrato na forma da Lei, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos;
c) Suspensão temporária ao direito de licitar com este município, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de 02 (dois) anos, na hipótese de rescisão contratual, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
d) Declaração de inidoneidade, quando a **CONTRATADA** dolosamente deixar de cumprir as obrigações assumidas, praticando falta grave, devendo o referido ato ser publicado no Diário Oficial deste município;

PARÁGRAFO PRIMEIRO – As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, consequentemente a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** de reparar os prejuízos que seu ato venha acarretar ao **CONTRATANTE**.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado como inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificado e comprovado. O caso fortuito, ou de força maior, verifica-se no fato necessário, cujos efeitos não eram possíveis evitar ou impedir, nos termos do parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O futuro Contrato poderá ser rescindido na forma e na ocorrência de qualquer das hipóteses dos artigos 104, IV da Lei Federal nº. 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO CONTRATO.

15.1. A eventual desistência, cancelamento ou não execução de qualquer dos serviços previstos nos itens 1.1, 1.2, da "Cláusula Primeira – Do Objeto" não implicará na invalidação dos demais serviços contratados, tampouco na rescisão ou nulidade do contrato como um todo, permanecendo as demais obrigações contratuais plenamente válidas e exigíveis.

15.2. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas:
a) Lei da inexigibilidade art. 74, III, "b" e "c" da lei n° 14.133/21 e suas alterações posteriores.
b) Demais artigos da Lei nº 14.133/21.
c) Lei complementar 123/06.
d) Lei Complementar nº. 147/2014.
e) Lei da Transparência Nº 12.527, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2011.
f) LC 131/19.
g) Lei 12.527/11.
h) Decreto 7.185/10.
i) Lei anticorrupção nº12.846/2013.
j) Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018.
k) Lei complementar 116/2003.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO.

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que a **CONTRATADA** tenha direito a qualquer indenização quando:
a) Não cumprir quaisquer das obrigações assumidas;
b) Transferir o contrato a terceiros, no todo ou em parte sem prévia ou expressa anuência do **CONTRATANTE**.

16.2. O presente contrato poderá ser rescindido pôr mútuo acordo, quando atendidas às conveniências dos fornecimentos e disponibilidade de recursos financeiros, tendo o **CONTRATADA** o direito a receber do **CONTRATANTE**, o valor dos honorários até aquela data.

16.3. Ao Prefeito Municipal reserva-se o direito de no caso de não cumprimento do contrato a contendo, transferi-lo a terceiros ou a executá-lo diretamente, sem que o **CONTRATADA** caiba qualquer recurso judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL.

17.1. Este contrato será regido pela Lei n° 14.133/21 e alterações posteriores, observadas as condições estabelecidas no ato convocatório e seus anexos, sem prejuízo da legislação correlatadas, atinentes a contratos Administrativos.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO.

18.1. As partes contratantes elegem a sede do **CONTRATANTE**, o Foro competente, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas que originarem da execução do presente contrato.

18.2. E assim para todos os feitos legais assinam o presente contrato em 04 (quatro) vias, pelas partes contratantes para um só efeito.

Dom Inocencio – PI, 20 de agosto de 2026.

CLODOALDO DIAS PEREIRA:47090014304

Assinado digitalmente por CLODOALDO DIAS PEREIRA:47090014304
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, OU=RFB e-CPF A1, OU=AC VALID RFB V5, OU=AR SENHA DIGITAL PLUS, OU=Presencial, OU=47182343000133, CN=CLODOALDO DIAS PEREIRA:47090014304
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:

CLODOALDO DIAS PEREIRA
VEREADOR PRESIDENTE
CONTRATANTE

META TECNOLOGIA TRIBUTARIA LTDA:01995108000124

Assinado de forma digital por META TECNOLOGIA TRIBUTARIA LTDA:01995108000124
Dados: 2026.08.28 08:58:27 -03'00'

META TECNOLOGIA TRIBTÁRIA.
CNPJ N° 01.995.108/0001-24
DJULLY STEFFANNY FERREIRA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: